

RECERBI ORIGINAL
Em: 14 / 01 / 2022
Abelilson S. de Aquino



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 130
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 335/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. de F. Dantas Chaves Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Armando Prado, n° 3032, Centro, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 36.451.492/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.417.514-3

FONE: (92) 99362-0825

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1207

PROCESSO N°: 2161.2021

ATIVIDADE: Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cabury, n° 860, Djard Vieira, Parintins -AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 335/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2161.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante e normas pertinentes.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Sinalizar, demarcar e identificar toda área do armazenamento dos produtos químicos, apresentando registro fotográfico comprobatório no prazo supracitado.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade
 - c) Comprovante de esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.